

FILOSOFIA NO ENSINO FUNDAMENTAL: A IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE BURITI-MA A PARTIR DO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Álvaro Emannel de Oliveira Costa e Freire ¹

RESUMO

Este trabalho apresenta um relato a respeito do processo de implementação do ensino de Filosofia na rede municipal de Buriti-MA, cuja obrigatoriedade foi instituída a partir do Projeto de Lei nº 12/2024 (idealizado pelo autor e aprovado pela Câmara de Vereadores). A pesquisa analisa os desafios enfrentados na efetivação da referida Lei, como formação docente, adaptação curricular e aceitação da comunidade escolar, além de analisar as potencialidades dessa iniciativa na formação crítica e cidadã dos estudantes do 6º ao 9º ano. Ao discutir os impactos dessa política educacional, o estudo dialoga com perspectivas filosóficas que fundamentam a importância do ensino de Filosofia no Ensino Fundamental, evidenciando sua relevância na construção do pensamento reflexivo e na ampliação das possibilidades de aprendizagem, a saber, a partir de autores como Matthew Lipman, Walter Kohan e José Auri Cunha, que, em conjunto, constituem base bibliográfica fundamental para a discussão sobre o tema. A implementação desta Política Pública no município de Buriti-MA, portanto, não apenas preenche uma lacuna curricular histórica, mas reafirma o papel da educação filosófica como ferramenta indispensável para o desenvolvimento integral dos estudantes, tornando-se, nesse sentido, modelo e referência para outros municípios.

Palavras-chave: Filosofia, Ensino Fundamental, Educação, Políticas Educacionais, Currículo Escolar

INTRODUÇÃO

A presença da Filosofia na Educação Básica brasileira tem sido marcada por uma trajetória de avanços e retrocessos, em que se alternam momentos de valorização e de quase completa exclusão do currículo escolar. Desde o período colonial, quando a Filosofia era ministrada pelos jesuítas como disciplina essencial à formação intelectual e moral, até as recentes reformas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ensino filosófico tem oscilado entre a centralidade e a marginalidade. Essa instabilidade reflete uma questão de fundo: qual o lugar reservado ao pensamento crítico na formação cidadã promovida pela escola?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e, posteriormente, a BNCC trouxeram novas configurações para o currículo, redefinindo prioridades e competências. A retirada da Filosofia como componente obrigatório nos

¹ Graduando do Curso de **FILOSOFIA** da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, alvaro.emannel@discente.ufma.br

anos finais do Ensino Fundamental, substituída por competências mais amplas das Ciências Humanas, acentuou um debate que remonta à década de 1970, quando a disciplina também fora suprimida sob o argumento de modernização e tecnicização do ensino. O problema reaparece em nossos dias sob outra forma, mas com a mesma consequência: a limitação do espaço escolar para o exercício do pensamento reflexivo, ético e político.

Nesse cenário, algumas iniciativas locais têm buscado resistir ao esvaziamento filosófico do currículo, demonstrando que o ensino de Filosofia, longe de ser um luxo intelectual, é uma necessidade pedagógica e social. É o caso do município de Buriti-MA, que instituiu por meio do Projeto de Lei nº 12/2024 a obrigatoriedade da disciplina nos anos finais da rede municipal, seguindo o exemplo de outras cidades maranhenses, como a própria capital (São Luís-MA), por exemplo, onde a Lei Ordinária nº 4.153/2003 inclui a Filosofia na grade curricular do Ensino Fundamental. A medida, concebida como política pública educacional, visa não apenas cumprir uma formalidade curricular, mas instaurar uma cultura de reflexão crítica que se realize desde as primeiras etapas da formação escolar.

A experiência de Buriti-MA, portanto, inscreve-se em um movimento amplo de reafirmação do valor da Filosofia na escola. O esforço de implementação da disciplina expressa a tentativa concreta de superar a distância entre o texto da lei e a prática pedagógica. Nesse sentido, analisar tal processo é também refletir sobre o significado da Filosofia no contexto contemporâneo da educação brasileira, suas resistências, possibilidades e desafios.

O presente trabalho tem caráter analítico e descritivo, configurando-se como um relato de experiência e reflexão teórica sobre a implementação de uma política educacional local. Trata-se de uma investigação que parte de documentos oficiais, como o Projeto de Lei nº 12/2024, que originou a Lei Municipal nº 740/2024, os registros da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e os planejamentos curriculares em curso, a fim de examinar o modo como o ensino de Filosofia vem sendo introduzido na rede pública municipal de Buriti-MA.

Com base em uma leitura filosófica da educação, pretende-se compreender de que modo a presença da Filosofia na escola pode contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual e moral dos estudantes, favorecendo a formação de sujeitos críticos e cidadãos conscientes.



Assim, os objetivos deste artigo são, em primeiro lugar, analisar o processo de implementação da Filosofia na rede municipal de Buriti-MA, identificando suas etapas e condições de efetivação; em segundo lugar, discutir os desafios e as potencialidades dessa política pública, especialmente no que concerne à formação docente e à aceitação da comunidade escolar; e, por fim, articular a prática local com os fundamentos contemporâneos do ensino de Filosofia, evidenciando como a experiência buritiense expressa, em escala municipal, uma resistência criativa às limitações impostas pelas políticas educacionais nacionais. O que se pretende, em última instância, é compreender de que modo a inclusão da Filosofia no Ensino Fundamental pode ser entendida como parte de um esforço coletivo por uma educação mais reflexiva, dialógica e humanizadora, na qual o pensamento crítico se torne, não um adorno curricular, mas uma dimensão constitutiva da formação integral do estudante.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza analítico-descritiva, com abordagem qualitativa e base documental, voltada à análise do processo de implementação do ensino de Filosofia na rede municipal de Buriti-MA. Trata-se de um relato de experiência articulado a uma reflexão teórica sobre a consolidação de uma política educacional local, tendo como principal referência a Lei Municipal nº 740/2024, que tornou obrigatória a Filosofia no Ensino Fundamental.

A pesquisa fundamenta-se na leitura e interpretação de documentos oficiais (Projeto de Lei nº 12/2024, Lei Municipal nº 740/2024), registros da Secretaria Municipal de (SEMED), planejamentos curriculares, além de comunicações institucionais obtidas junto aos setores responsáveis pela execução da política. Esses materiais foram examinados à luz de referenciais teóricos sobre o ensino de Filosofia na Educação Básica (Lipman, Kohan e Cunha), permitindo relacionar os fundamentos pedagógicos com o processo administrativo e curricular observado no município.

O recorte temporal abrange o período entre a elaboração do projeto de lei (início de 2024) e as etapas iniciais de sua implementação (segundo semestre de 2025), período no qual se observou a fase inicial de consolidação do ensino de Filosofia. O estudo considera tanto a dimensão normativa da lei (que prevê a abordagem interdisciplinar da Filosofia nos anos iniciais e sua oferta como disciplina específica nos anos finais) quanto a dimensão prática, observada nas ações efetivas da SEMED para viabilizar a medida.



A metodologia adotada, portanto, não se restringe à descrição factual dos acontecimentos, mas envolve uma interpretação crítica do processo, buscando compreender as implicações pedagógicas e formativas dessa política pública. O enfoque hermenêutico permitiu relacionar as evidências documentais com o horizonte ético e filosófico da formação humana, situando o caso de Buriti-MA como exemplo concreto de resistência e afirmação do pensamento crítico na Educação Básica.

Tal processo teve início com a elaboração do referido Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Andréa de Oliveira Costa, em colaboração com pesquisadores e docentes da área de Filosofia, culminando na Lei Municipal nº 740/2024. A partir de então, coube à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) conduzir a etapa administrativa, técnica e pedagógica, coordenando o processo de adaptação curricular, seleção de docentes e elaboração dos planejamentos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Pensar o ensino de Filosofia na Educação Básica é, antes de tudo, pensar o sentido da formação humana. Em um contexto educacional frequentemente orientado por resultados imediatos e competências técnicas, a Filosofia introduz uma pausa necessária, um espaço de reflexão sobre o próprio ato de aprender e sobre os valores que sustentam a vida em comum. Nesse sentido, o ensino filosófico constitui uma exigência de toda educação que se pretenda integral.

O estudo dialoga com importantes fundamentos teóricos do ensino de Filosofia, apoiando-se, sobretudo, nas contribuições de Matthew Lipman, Walter Kohan e José Auri Cunha. Esses autores, em perspectivas complementares, concebem o ensino filosófico como prática de reflexão, diálogo e problematização do mundo vivido, em oposição ao ensino meramente informativo ou conteudista. Assim, a Filosofia é entendida não apenas como disciplina, mas como experiência de pensamento.

Matthew Lipman, ao propor a Filosofia para Crianças, defende que o pensar reflexivo e autônomo não é privilégio da idade adulta, mas uma capacidade que pode (e deve) ser estimulada desde cedo. Para o autor, a escola tem o dever de cultivar comunidades de investigação nas quais o diálogo se torne método e horizonte, permitindo que o aluno aprenda a pensar com os outros e não apenas diante dos outros.

Walter Kohan, por sua vez, amplia essa perspectiva ao compreender a Filosofia como prática de liberdade: uma experiência de pensamento que interrompe o



automatismo do cotidiano e devolve à infância (e à própria educação) sua dimensão interrogativa.

José Auri Cunha, por fim, enfatiza que a presença da Filosofia na escola representa a afirmação do humano no processo educativo, pois educar filosoficamente é educar para a escuta, para a dúvida e para a responsabilidade diante do outro.

Essas concepções convergem para a ideia de que a Filosofia é indispensável à formação crítica, ética e cidadã. O espaço escolar, nesse horizonte, deixa de ser apenas lugar de assimilação de informações e torna-se campo de experiência reflexiva, onde o estudante é convidado a se confrontar com problemas reais, valores e decisões que ultrapassam o plano técnico. A Filosofia ensina a pensar com rigor, mas também a agir com consciência; ensina a argumentar, mas igualmente a reconhecer o limite da própria razão. Assim, sua função pedagógica se diferencia de qualquer disciplina voltada para a utilidade imediata, já que “apenas” contribui para o amadurecimento moral e intelectual dos sujeitos, formando cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, e mais dispostos a participar da vida pública.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da implementação da Lei Municipal nº 740/2024, que institui a obrigatoriedade do ensino de Filosofia no Ensino Fundamental em Buriti-MA, permite compreender o alcance e as implicações de uma política educacional local que emerge como resposta a um problema nacional: a progressiva marginalização do ensino filosófico na Educação Básica. Walter Kohan, quando fala dos desafios político-institucionais da implementação do ensino de filosofia, afirma que

“É preciso definir claramente quais são os fins políticos desse movimento de pôr em prática a filosofia com crianças. Não há possibilidades de indefinição. Num contexto de desmantelamento do sistema público de ensino, ou se afirma uma política que priorize o ensino público ou se acompanha seu desmoronamento. Nesse sentido, a institucionalização do programa de Lipman no Brasil, pela ausência de uma política efetiva de inserção na rede pública de ensino, tem permitido sua privatização e elitização” (KOHAN, 2008, p.107).



O processo de institucionalização da disciplina, nesse sentido, não é apenas um ato jurídico, mas um gesto político e pedagógico que reafirma o valor do pensamento crítico como parte essencial da formação humana.

A lei, aprovada pela Câmara de Vereadores e sancionada em maio de 2024, representa um marco no currículo municipal, tanto por sua clareza normativa quanto por sua dimensão simbólica. Seu artigo 1º estabelece: “Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de Filosofia nas escolas municipais que ofertam o Ensino Fundamental, nos termos desta Lei” (BURITI, 2024). Já o artigo 2º define a forma de introdução da disciplina:

- “I. Nos anos iniciais (1º ao 5º), a Filosofia será trabalhada de forma interdisciplinar, integrando-se aos componentes curriculares existentes;
- II. Nos anos finais (6º ao 9º), será ministrada como disciplina específica, com carga horária mínima de uma aula semanal, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais” (BURITI, 2024).

O texto segue prevendo, no artigo 3º, que o conteúdo programático será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), garantindo sua consonância com as diretrizes nacionais, e, no artigo 4º, determina que as escolas municipais deverão capacitar seus professores por meio de cursos de formação continuada. Por fim, o artigo 6º prevê o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação, assegurando a qualidade e a permanência da medida.

Ao mesmo tempo, a Justificativa do Projeto de Lei nº 12/2024, apresentada pela professora e vereadora Andréa de Oliveira Costa, reforça o propósito formativo da proposta ao afirmar que a inclusão da Filosofia no currículo “visa promover o desenvolvimento das dimensões analítica e crítica dos estudantes, incentivando uma abordagem investigativa sobre a realidade que os cerca”. A justificativa ainda recorda que a medida está em consonância com o art. 26 da LDB, que permite a complementação da Base Nacional Comum Curricular por características regionais e locais, e com a Lei Estadual nº 8.150/2004, que já prevê a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e Sociologia no Maranhão.

Esses dispositivos mostram que a política educacional de Buriti-MA tem sido resultado de um projeto articulado, consciente de seu lugar no sistema normativo nacional e de seu papel na valorização do ensino filosófico. A iniciativa nasce de um duplo reconhecimento: primeiro, de que a Filosofia é indispensável à formação integral; segundo, de que o município, enquanto ente federativo autônomo, tem o dever de



preencher as lacunas deixadas pela política educacional federal, pois, de acordo com Lipman,

A filosofia na escola primária fornece um espaço que possibilita às crianças refletirem sobre seus valores, assim como sobre suas ações. Graças a estas reflexões, as crianças podem começar a perceber maneiras de rejeitar aqueles valores que não estão à altura dos seus padrões e de guardarem aqueles que estão. A filosofia oferece um espaço no qual os valores podem ser submetidos à crítica. Esta é, talvez, a principal razão para sua exclusão, até agora, da sala de aula da escola primária, e uma razão fundamental para que seja, agora, finalmente incluída. (LIPMAN, 1995b, p. 241).

Do ponto de vista pedagógico, a implementação do ensino de Filosofia na rede municipal foi pensada como um processo gradativo e colaborativo, iniciado pelos 8º e 9º anos e com previsão de ampliação para o 6º e 7º anos nos próximos ciclos. Segundo informações da SEMED, a política atualmente contempla um número expressivo de turmas e alunos, tanto da sede quanto da zona rural: São 20 escolas, que contém 50 turmas de 8º e 9º anos, atendendo aproximadamente 1.102 estudantes (569 nos oitavos anos; 533 nos nonos anos) com previsão de expansão a partir de 2026.

O ensino é ministrado por professores formados ou em formação na área de Filosofia, e a Secretaria tem promovido encontros, oficinas e orientações pedagógicas para garantir a integração curricular e o desenvolvimento metodológico. No que diz respeito aos materiais didáticos, a SEMED optou, neste primeiro momento, por adotar coleções do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que integram conteúdos filosóficos nas Ciências Humanas, enquanto elabora uma proposta de material próprio, mais adequado à realidade sociocultural do município. O planejamento curricular, elaborado pela equipe pedagógica, toma como eixos centrais temas como ética, cidadania, convivência, meio ambiente, identidade e justiça, articulando-os a práticas interdisciplinares e projetos escolares.

A partir desse cenário, percebe-se que o ensino de Filosofia, tal como vem sendo desenvolvido em Buriti-MA, assume uma dupla função: formativa e política. Formativa, porque estimula o pensamento autônomo, a reflexão ética e o discernimento racional; política, porque se opõe às tendências tecnicistas que reduzem a escola à mera preparação para o mercado, recolocando a educação como espaço de cidadania e emancipação. Nesse ponto, a leitura da experiência buritiense aproxima-se das concepções defendidas por



Matthew Lipman, Walter Kohan e José Auri Cunha, cujos fundamentos teóricos iluminam o sentido filosófico dessa prática educativa.

Lipman (1995) concebe a Filosofia como meio de desenvolver o pensar reflexivo desde a infância, por meio da constituição de comunidades de investigação, nas quais o diálogo torna-se método e horizonte de aprendizagem. Kohan (2008), por sua vez, interpreta a Filosofia como prática de liberdade, uma experiência de pensamento que desautomatiza a vida escolar e devolve à educação sua dimensão interrogativa. Cunha (2008) acrescenta que a Filosofia na escola é também um exercício de alteridade e escuta, no qual a palavra filosófica não serve apenas para ensinar, mas para criar vínculos de sentido e responsabilidade.

Com base nessas perspectivas, a experiência de Buriti-MA ganha contornos mais amplos: a lei municipal e sua implementação não se referem apenas à criação de mais uma disciplina, mas representam a tentativa concreta de instaurar uma nova cultura educacional, que esteja fundada no diálogo, na reflexão e no reconhecimento mútuo. O ensino de Filosofia passa a ser o eixo de uma pedagogia voltada à formação da consciência crítica e da convivência ética, prática essa que, além de ensinar a pensar, ensina a ouvir, argumentar e respeitar.

Os resultados preliminares, observados a partir de relatos da SEMED e das escolas participantes, indicam um aumento perceptível no engajamento dos estudantes nas discussões e atividades interdisciplinares. Professores destacam a melhoria da capacidade argumentativa e da convivência entre os alunos, que se mostram mais participativos e reflexivos diante de problemas sociais e morais. Mesmo com desafios (como a necessidade de consolidar a formação docente específica e de equilibrar as demandas curriculares com o tempo disponível), os avanços são expressivos e apontam para a consolidação de uma prática pedagógica consistente.

Dessa forma, a experiência de Buriti-MA reafirma o papel da Filosofia como instrumento de humanização e de resistência dentro da escola pública. Em um tempo em que a educação tende a ser capturada por paradigmas utilitaristas, o município demonstra que é possível sustentar uma política de pensamento e liberdade, ancorada em fundamentos éticos e racionais. A lei que institui a Filosofia no currículo é, portanto, um ato de afirmação simbólica da dignidade do pensar, um gesto que devolve à escola sua vocação original: formar sujeitos capazes de compreender o mundo e de transformá-lo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente trabalho dedicou-se a analisar o processo de institucionalização da Filosofia no Ensino Fundamental da rede municipal de Buriti-MA, a partir da promulgação da Lei Municipal nº 740/2024. Partindo de uma reflexão teórica sobre a instabilidade da disciplina no currículo brasileiro, o estudo buscou demonstrar como a iniciativa local se configura como um ato de reafirmação do pensamento crítico na Educação Básica, ampliando o horizonte da formação humana.

Os objetivos propostos (analisar o processo de implementação, discutir seus desafios e potencialidades, e articulá-lo com os fundamentos do ensino filosófico contemporâneo, a saber, em Lipman, Kohan e Cunha) foram cumpridos, evidenciando que a decisão de Buriti-MA é coerente com a concepção da Filosofia como prática de liberdade e comunidade de investigação. A análise crítica do caso demonstrou que a presença da disciplina fortalece a autonomia intelectual e a responsabilidade ética dos estudantes, transformando a escola em um campo de experiência reflexiva e democrática.

A relevância do protagonismo municipal reside justamente em sua capacidade de superar as limitações impostas pelas políticas educacionais nacionais (LDB e BNCC, que relegaram a Filosofia a um plano secundário no Ensino Fundamental). Buriti-MA provou ser possível, através da vontade política e do engajamento pedagógico, preencher essa lacuna com um projeto sólido e ambicioso.

Para o futuro, aponta-se a necessidade de consolidar o projeto por meio de três caminhos essenciais: 1) a ampliação gradual para todas as séries dos anos finais do Ensino Fundamental (6º e 7º anos, conforme o cronograma planejado); 2) o estabelecimento de parcerias sólidas com universidades e grupos de pesquisa na área de Ensino de Filosofia, visando garantir a formação continuada e o acompanhamento metodológico dos docentes; e 3) a elaboração e produção de material didático próprio, que dialogue diretamente com o contexto sociocultural de Buriti-MA, conferindo identidade e pertinência ao currículo local.

A experiência buritiense, em sua resistência e em sua capacidade de criação, demonstra que o pensamento não pode ser limitado por decretos ou por lógicas de utilidade imediata. Se a Filosofia é o exercício de pensar por si mesmo, sua presença na escola é a garantia de que o pensamento permanecerá livre.



REFERÊNCIAS

BURITI (MA). Projeto de Lei nº 12, de 16 de maio de 2024. **Institui a obrigatoriedade do ensino de Filosofia no Ensino Fundamental nas escolas municipais de Buriti-MA e dá outras providências.** Câmara Municipal de Buriti, 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996.

LIPMAN, M. O Pensar na Educação. Tradução de Ann Mary F. Perpétuo. Petrópolis: **Vozes**, 1995b.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: **MEC**, 2018.

KOHAN, Walter Omar. Filosofia para crianças / Walter Omar Kohan. – 2.ed. – Rio de Janeiro: **Lamparina**, 2008.

CUNHA, J. A. Filosofia para crianças: orientação pedagógica para educação infantil e ensino fundamental. Campinas, SP: **Editora Alínea**, 2008.

